

**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA**
Rua Capitão David, 204 - Centro - Tambaú - SP
CNPJ. 50.073.691/0001-21 - Fone: (19) 3673.1712/3673.1844
Bel. Ronaldo Ruy Rodrigues Reis - Oficial

Bel. Guilherme de Oliveira Borges
Substituto

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

AVERBAÇÃO AO REGISTRO NÚMERO 12

Av.20-R.12

Microfilme: 978

Protocolo: 1448

Data: 28 de novembro de 2019

////////////////////////////////////

Assunto: Ata Assembleia Geral
Alteração Estatuto

Requerente(s): LAR SÃO VICENTE – OBRA PADRE DONIZETTIP

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 28 DE OUTUBRO DE 2019 - Aos (28) vinte e oito dias do mês de outubro, do ano de (2019) dois mil e dezenove, em segunda convocação às dezenove horas, nas dependências do Lar São Vicente – Obra Pe. Donizetti, sito a Rua José Silvestre n. 397, nesta cidade de Tambaú – SP, realizou-se à Assembleia Geral Extraordinária, a qual constou com a presença de membros da diretoria, conselho fiscal e associados, conforme assinaturas no livro de presença conforme se segue: José Camargo, Fernando Tadeu Martins, Irene Ferreira de Faria Cunha, Roseli Aparecida D’Ercole Morandim, Aparecida Mercedes Borgo Castro, Sidnei José da Cunha, Ana Marcia Faion Bagatta, Luiz Augusto de Oliveira Bagatta, Alvanira Aparecida Schivo, Angelita Bonvicini Veloso Leite, Gleonice Giorgetti Torelli, Neuza Madir Vizioli Barbon, Elza Maria Vick Lamin, Urbano Antoninho Giorgetti, Fabio Henrique Biscaino, Andre Luiz Georgetti, Maria Eni Bassanezi Giorgetti, Celia Sartori Pedroso, Maria Adelaide Meirelles Azevedo, José Wagner Cabral de Azevedo, Cinira Sartori Mazza, Joaquim Carlos de Souza, Maria Marta Piovesani de Souza, Tereza Antonio Voltarelli Giorgetti, Lelia Maria Gatto Ferrari, Andrea Paula Gatto Ferrari Xavier, Bruno Giorgetti, Cleria Caminoto, José Luiz Alves da Costa, Pe. Waldemar Candido de Souza Junior, Gustavo Morandim Felipe, Marcio Roberto Peron, Maria Ester Delanezi Camargo, Alexandre Antonio de Mello Costa e Dalila de Cássia Canuto. Após o encerramento das assinaturas no livro de presença o presidente da entidade Sr. José Camargo presidindo esta Assembléia como é de costume solicitou ao Padre Waldemar Candido de Souza Junior que fizesse a oração inicial. Concluída a oração com a participação de todos os presentes, o Sr. Presidente solicitou a mim Irene Ferreira de Faria Cunha, primeira secretária, que fizesse a leitura do edital de convocação o qual constou-se o seguinte: EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO E REGIMENTO INTERNO DO LAR SÃO VICENTE OBRA PADRE DONIZETTI – O Presidente do Lar São Vicente – Obra Padre Donizetti, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14 do Estatuto da Instituição, convoca todos os associados para a realização da Assembléia Geral Extraordinária, para discussão e alteração do Estatuto e Regimento Interno da Instituição, a realizar-se no dia 28 de outubro de 2019 às 18:30 hs., na sede da Instituição, localizada a Rua José Silvestre nº 397, Vila Maria, em Tambaú – SP. Tambaú, 16 de Outubro de 2019, assinando José Camargo – presidente. Após a leitura do edital, verificou-se que constou erroneamente que a assembléia seria também realizada para aprovação do Regimento Interno. Entretanto, conforme artigo 17, inciso II, do Estatuto do LAR é da competência da Diretoria organizar e aprovar o Regimento Interno, podendo alterá-lo ou substituí-lo, pelo que não se faz necessário passar pelo crivo desta Assembléia para sua aprovação. De modo que, nesta Assembléia será apresentado para aprovação tão somente o Estatuto com suas respectivas alterações, e, tão logo seja o encerramento da mesma será realizada uma reunião extraordinária, aproveitando a presença de todos os diretores, para apreciação e aprovação do Regimento Interno e suas alterações, pelo qual ficam todos os diretores convocados, desde já, para reunião extraordinária que se dará logo em seguida a esta assembléia. Continuando a reunião, seguindo a ordem do dia o Sr. Presidente solicitou a Dra. Angelita Bonvicini Veloso Leite que fizesse a leitura e apresentação das alterações que


Bel. Guilherme de Oliveira Borges
Substituto

 

foram realizadas no Estatuto. Concluída toda leitura e explanação integralmente do texto do Estatuto com as devidas alterações e, tendo discutido todo o seu conteúdo, o Sr. Presidente perguntou aos presentes se mais alguém desejaria fazer uso da palavra sobre o que foi apresentado e como não houve manifestação de ninguém, o Sr. Presidente José Camargo, colocou em votação as alterações do Estatuto tendo sido todas aprovadas por unanimidade. Em seguida transcreveu-se, integralmente o Estatuto com as alterações aprovadas, como segue. **ESTATUTO - LAR SÃO VICENTE – OBRA PADRE DONIZETTI ESTATUTO SOCIAL - CAPÍTULO IDA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, DURAÇÃO E FINSART. 1º - O LAR SÃO VICENTE OBRA – PADRE DONIZETTI, fundado em 17 de setembro de 1933 pelo Beato Padre Donizetti Tavares de Lima com construção da sede atual realizada e finalizada pelo Padre Luiz Girotti em 19 de janeiro de 1969, é uma associação civil de direito privado com fins públicos, beneficente, caritativa, de assistência social e caráter humanitário, sem fins econômicos, com prazo indeterminado de duração e sede na Rua José Silvestre n. 397, no Município de Tambaú, Estado de São Paulo, com registro no CNPJ sob n. 48.182.422/0001-51, Matrícula na Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo – inscrição sob o n. 3339, Matrícula no Conselho Municipal de Assistência Social de Tambaú – inscrição sob o n. 08 de 17/9/1999, Inscrição nº 002/2003 de 17/09/2003 no Conselho Municipal do Idoso, declarado de Utilidade Pública Municipal pela Lei n. 1.703 de 08/06/2001, foro na Comarca de Tambaú, Estado de São Paulo, doravante denominada LAR SÃO VICENTE – OBRA PADRE DONIZETTI. ART. 2º - O LAR SÃO VICENTE – OBRA PADRE DONIZETTI, tem por finalidade a prática da caridade cristã no campo da assistência social e da promoção humana, visando especialmente: I –manter estabelecimento destinado a abrigar pessoas de ambos os sexos, com idade a partir de **60 (sessenta) anos**, proporcionando-lhes assistência material, moral, intelectual, social e espiritual, em condições de liberdade e dignidade, visando a preservação de sua saúde física e mental; **e excepcionalmente os casos dos que ainda não constam com sessenta (60) anos mas tiveram sua internação determinada por ordem judicial e os que por ventura já estavam acolhidos na instituição na data da alteração da idade de acolhida.** II – criar e manter serviços destinados ao atendimento de idosos carentes, prestando serviços sem finalidade lucrativa, em regime **de longa permanência (internato), quando esgotadas todas as possibilidades de auto sustento, convívio e reintegração com os familiares** e, excepcionalmente, no regime provisório; III - organizar e manter as dependências que se fizerem necessárias e que se regerão por regimento internos específicos, aprovados pela Diretoria e na conformidade do presente Estatuto. **IV – A instituição atua na área principal de assistência social, no Serviço de Acolhimento institucional para Idosos de acordo com a Tipificação Nacional de Serviço Sócio Assistencial.** §1º - No desenvolvimento de suas atividades não se fará distinção alguma quanto à raça, condição social, credo político ou religioso dos acolhidos. §2º - Serão tidas como beneficiários dos serviços prestados quaisquer pessoas, independentemente de sua condição social ou financeira, ficando, contudo, possível a contribuição pelo beneficiário com uma importância mensal acordada, segundo as possibilidades das pessoas a serem acolhidas. §3º - O número de**

03
Bel. Guilherme de Oliveira Borges
Substituto

ct
de
SR

acolhidos será proporcional aos recursos pecuniários da instituição, à capacidade do edifício e de acordo com os conselhos de higiene e segurança impostos por médicos em conjunto com a Vigilância Sanitária e outros órgãos competentes, de modo que não haja superlotação, evitando assim, prejuízos aos trabalhos desenvolvidos. ART.3º - O LAR SÃO VICENTE – OBRA PADRE DONIZETTI terá um Regimento Interno, celebrado pela Diretoria e aprovado pela Assembleia Geral, que disciplinará o seu funcionamento, critérios específicos para admissão e dispensa de **acolhidos**, admissão e exclusão de associados, normas de conduta dos empregados, voluntários, visitantes e outros assuntos de seu peculiar interesse. **CAPITULO II - DOS ASSOCIADOS - SEÇÃO I - DA ADMISSÃO, DOS DIREITOS E DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS - ART. 4º** -O LAR SÃO VICENTE – OBRA PADRE DONIZETTI é constituído por um número ilimitado de associados, cuja qualidade é intransmissível e a qual se obtém após prévia aprovação da Diretoria da instituição, com ingresso na categoria de: I – Fundadores: os que instituíram a associação; II – Contribuintes: aqueles que contribuem regular e mensalmente, ou III – Beneméritos: as pessoas físicas ou jurídicas que, com auxílio financeiro, prestarem relevantes serviços à associação, quer com verbas públicas, quer privadas; ou IV – Honorários: aqueles que prestarem, gratuitamente, relevantes serviços à Associação. §1º - Os títulos Honorários e Beneméritos serão propostos pela Diretoria e dependerão de provação em Assembleia Geral Extraordinária, após o que serão proclamadas em sessão solene. §2º - Todo associado, atendendo o disposto no artigo supra citado, tendo completado ininterruptamente 1(um) ano de atividade ou 12 meses de contribuição como sócio, poderá concorrer a cargo diretivo ou do Conselho Fiscal. ART. 5º - São direitos dos associados: I – tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando os temas abordados; II – votar e ser votado para cargos eletivos, atendendo os requisitos previstos neste Estatuto; III – apresentar sugestões para a Diretoria, por escrito, para o aperfeiçoamento operacional do LAR SÃO VICENTE – OBRA PADRE DONIZETTI e apontar qualquer ação ou omissão que venha ferir as normas estatutárias. IV – convocar Assembleia Geral Extraordinária, por requerimento escrito ao Presidente da associação e com o mínimo de 1/5 de assinaturas em pleno gozo de seus direitos sociais. § único – O requerimento para convocação da Assembleia Geral Extraordinária deverá ser feito em 15 (quinze) dias de antecedência, esclarecendo o assunto e a motivação do pedido. ART. 6º - O exercício de direito e função pelo associado só será impedida em havendo o reconhecimento, em Assembleia Geral, especificamente convocada para esse fim, da ocorrência de motivo suficiente para tanto. §1º - Não sendo a hipótese de destituição ou exclusão, conforme previsto no art. 8º do presente estatuto, poderá a Assembleia Geral deliberar quanto ao impedimento do exercício de direitos e funções pelo associado, estabelecendo-se prazo para tal impedimento, bem como os seus limites e contornos. §2º - O procedimento que culminar com o impedimento temporário de direitos ou funções ao associado deverá possibilitar a este o exercício da ampla defesa e do contraditório. ART. 7º São deveres dos associados: I – cumprir as disposições estatutárias e as regimentais; II – acatar as decisões da Diretoria, do Conselho Fiscal e as Resoluções das Assembleias Gerais; III – zelar pelo decoro e bom nome do LAR SÃO VICENTE – OBRA PADRE DONIZETTI; IV – zelar pelo bom funcionamento do LAR SÃO

Oy
Bel. Guilherme de Oliveira Borges
Substituto

A

gfb

VICENTE – OBRA PADRE DONIZETTI; V. – prestar como voluntário, colaboração ao LAR SÃO VICENTE – OBRA PADRE DONIZETTI. **SEÇÃO II - DA DEMISSÃO, DA DESTITUIÇÃO E DA EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS** - ART. 8º - Deixará de ser associado: I – por demissão: todo aquele que assim o desejar expressamente; II – por destituição, em virtude de justa causa, aquele que, comprovadamente, em função de sua conduta, tornar-se motivo de escândalo ou atentar contra os princípios deste estatuto e do regulamento do LAR SÃO VICENTE – OBRA PADRE DONIZETTI, reconhecidos tais fatos como motivo grave; Quem transgredir o estabelecido no art. 6º e seus incisos, deste estatuto. III – exclusão: a) por dissolução da associação; b) Por motivo de morte; c) Por incapacidade civil não suprida. §1º - A demissão do associado se dará após comunicação escrita por este à Diretoria do LAR SÃO VICENTE – OBRA PADRE DONIZETTI - §2º A destituição do associado se dará por sugestão de qualquer dos demais associados, que, após prévio procedimento com possibilidade de defesa e contraditório ao excluído, será submetida a aprovação pela maioria absoluta dos membros da Diretoria e que se dará em deliberação fundamentada. §3º - O destituído será informado da cessão através de carta registrada AR. §4º - Caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, à Assembleia Geral Extraordinária da decisão da Diretoria referente à destituição de associado. ART 9º - Os associados não respondem solidariamente, nem subsidiariamente, pelos encargos do LAR SÃO VICENTE – OBRA PADRE DONIZETTI. § único – No caso de destituição ou exclusão de associado, não fará jus este a qualquer remuneração ou honorário pelos serviços ou trabalhos prestados à instituição. **CAPÍTULO III - DOS ORGÃOS SOCIAIS - SEÇÃO I - DO MODO DE CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO** - ART. 10º - O LAR SÃO VICENTE – OBRA PADRE DONIZETTI será composto e constituído pelos seguintes órgãos: I – ASSEMBLEIA GERAL, órgão deliberativo; II – DIRETORIA, órgão administrativo; III – CONSELHO FISCAL, órgão fiscalizador. ART. 11º - A Assembleia Geral, órgão soberano do LAR SÃO VICENTE – OBRA PADRE DONIZETTI, se constituirá dos seus associados em pleno gozo de seus direitos e a ela compete: I – eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal; II – alterar o Estatuto pela aprovação da proposta de reforma; III – decidir sobre a extinção do LAR SÃO VICENTE – OBRA PADRE DONIZETTI, quando impossível a continuidade de suas atividades; IV – destituir a Diretoria ou qualquer um de seus membros; V – destituir o Conselho Fiscal ou qualquer um dos seus membros; VI – decidir, em grau de recurso, sobre a destituição e a exclusão do associado; VII – apreciar relatório da Diretoria e deliberar, para aprovação, sobre o balanço anual, as contas e demais demonstrações e documentos, após parecer do Conselho Fiscal. VIII - aprovar proposta da Diretoria, conjuntamente ao Conselho Fiscal, para a compra, a venda, a permuta, o comodato, o mútuo e outros institutos de naturezas, em relação a bens imóveis e móveis de alto custo. §1º – Para as deliberações a que se referem os incisos II, IV e V é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia Geral especificamente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes. §2º– A Assembleia Geral, para deliberações de que trata o inciso I, realizar-se-á em primeira convocação com a maioria simples dos associados e em segunda convocação – 30 (trinta) minutos após- com qualquer número de

05
Bel. Guilherme de Oliveira Borges
Substituto

associados presentes, ocasião em que será encerrada a assinatura do Livro de Presenças, que servirá como ordem de chamada para votação. ART. 12º - A Assembleia realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano durante o primeiro trimestre, após convocação pelo Presidente da Diretoria para: I – apreciar o relatório anual da Diretoria; II – discutir e homologar as contas e o balanço patrimonial aprovado pelo Conselho Fiscal; III – eleger membros do Conselho Fiscal e a chapa da Diretoria, quando oportuno. ART. 13º – A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente quando convocada: I – pela Diretoria; II – pelo Conselho Fiscal; III - por requerimento de 1/5 dos associados. ART. 14º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede do LAR SÃO VICENTE – OBRA PADRE DONIZETTI, e publicado pela imprensa local, ou por outros meios convenientes, além de circulares aos associados, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, com pauta dos assuntos a serem tratados. ART. 15º - Os ocupantes de cargos sociais ou quaisquer outros associados não poderão votar em assembleias em que o assunto, direta ou indiretamente, seja concernente a eles, salvo a possibilidade de tomarem partes nos debates.

SEÇÃO II - DA DIRETORIA - ART. 16º - O LAR SÃO VICENTE – OBRA PADRE DONIZETTI será administrada por uma Diretoria composta de 01 (um) Presidente; 01 (um) Vice-presidente; 1º Secretário; 2º Secretário, 1º Tesoureiro; 2º Tesoureiro, **01 (um) Diretor de Patrimônio; 01 (um) Coordenador de Eventos, 01 (um) Coordenador de Manutenção, Reformas e Construções** e 03 (três) Suplentes aptos a ocuparem os três últimos cargos, mas sempre observando e mantendo-se o número ímpar de diretores. §1º - o mandato da Diretoria será de 3 (três) anos, sendo possível uma única reeleição: §2º - A Diretoria reunir-se-á sempre que for necessário, não podendo funcionar sem que estejam presentes pelos menos 1/5 (um quinto) de seus membros efetivos, sendo as decisões tomadas sempre pela maioria absoluta dos presentes. §3º - Importará em abandono do cargo a falta injustificada de qualquer membro da Diretoria a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) intercaladas. § 4º - Um dos párocos de quaisquer das Paróquias de Tambaú, ocupará necessariamente, um dos cargos da Diretoria eleita, e no caso de renúncia ou transferência do pároco para outra cidade ou paróquia, o padre que assumir a respectiva paróquia ou o padre da outra paróquia de Tambaú, ocupará o cargo a ele reservado. § 5º - o mandato da Diretoria coincide com o início do ano civil, a começar em 01 de janeiro do ano seguinte às eleições e término para o terceiro ano de mandato, no dia 31 de dezembro, após a realização das eleições para o mandato seguinte. ART. 17º - Compete à Diretoria entre seus direitos e deveres: I – fazer observar e cumprir o presente Estatuto, as Resoluções das Assembleias Gerais e o Regulamento interno do LAR SÃO VICENTE – OBRA PADRE DONIZETTI; II – organizar e aprovar o Regimento interno, podendo alterá-lo ou substituí-lo, como for aconselhado pela prática; III – propor à Assembleia Geral as modificações e alterações deste Estatuto; IV – elaborar o programa anual das atividades e executá-lo de forma a cumprir com seus objetivos estatutários; V – elaborar e apresentar à Assembleia Geral o Relatório Anual de Atividades remetê-lo aos órgãos fiscalizadores competentes até o dia 30 (trinta) do mês de março de cada ano; VI – buscar os recursos necessários para sua subsistência junto à comunidade e instituições; VII – relacionar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum; VIII -

06
Bel. Guilherme de Oliveira Borges
Substituto

cf

df
SC

autorizar a contratação de empresa ou profissional liberal, ambos com habilitação legal junto ao órgão da classe, para assessoria, cumprimento de obrigações legais e execução dos serviços contábeis, jurídicos, administrativos, bem como de departamento pessoal e todos os demais correlatos, elaborados em livros revestidos de formalidades legais; IX – propor, conjuntamente ao Conselho Fiscal, doação de bens móveis não mais utilizados pela instituição e que sejam de pequeno valor, bem como, a compra, a venda, a permuta, o comodato e o mútuo, dos bens imóveis e móveis, justificando – em todos os casos- pormenorizadamente tal propositura. Com exceção, dos bens móveis de pequeno valor, todos os demais deverão ter sua destinação proposta devidamente aprovada pela Assembléia Geral; X – criar os empregos necessários ao bom funcionamento do LAR SÃO VICENTE – OBRA PADRE DONIZETTI, ajustando aos empregados vencimentos segundo a lei em vigor; XI – convocar Assembléia Geral Extraordinária para votação de membros em caso de demissão, exclusão ou destituição pelos motivos de infração ao artigo 6º deste estatuto, dos Diretores ou Conselheiros Fiscais, para nomeação de substitutos que deverão cumprir o restante do mandato, por ele ora iniciado; XII – apresentar ao Conselho Fiscal toda a documentação relativa ao ano civil anterior até último dia útil de fevereiro de cada ano, a saber: o Balanço Geral, o Relatório das atividades, acompanhados dos extratos bancários das contas de movimento e aplicações financeiras do último mês a que se referir o balanço, bem como o Relatório de Inventário dos bens patrimoniais; XIII – publicar na imprensa local, no mês de março de cada ano subsequente, o relatório anual do LAR SÃO VICENTE – OBRA PADRE DONIZETTI, acompanhado dos balanços do ano anterior; XIV – franquear aos sócios todos os livros e documentos, sem reserva alguma, prestando-lhes a informações necessárias; XV – solucionar os casos omissos que lhe forem submetidos a exame ou que chegarem ao conhecimento de qualquer dos diretores. XVI – comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infectocontagiosas que por ventura venham a existir, bem como todas as demais obrigações constantes do artigo 50 do Estatuto do Idoso; ART. 18º - A Diretoria juntamente com o Conselho Fiscal do LAR SÃO VICENTE – OBRA PADRE DONIZETTI, se reunirão, ordinariamente, ao menos uma vez a cada três meses, em dia e hora designados pelo Presidente; e, extraordinariamente, quando se fizer necessário, com designação da matéria a ser tratada. ART. 19º - São atribuições do Presidente da Diretoria do LAR SÃO VICENTE – OBRA PADRE DONIZETTI: I – representar a referida associação, ativa e passivamente, em tudo que for necessário, inclusive judicial e extrajudicialmente; II – convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e da Assembléia Geral, mantendo o respeito nas discussões e chamando o orador a ordem, quando dela se desviar; III – dirigir e orientar as atividades do LAR SÃO VICENTE – OBRA PADRE DONIZETTI; IV – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o Regimento Interno; V – passar a Presidência ao Vice-Presidente todas as vezes que quiser tomar parte nas discussões, usando da palavra; VI – ordenar o pagamento das contas que se acharem legalizadas pelo tesoureiro e pelo Conselho Fiscal; VII – assinar cheques, sempre em conjunto com o tesoureiro; VIII – contratar ou demitir, após, prévia aprovação da Diretoria, empresa ou profissional liberal de qualquer área de atividade, para a execução de serviços

07
Bel. Guilherme de Oliveira Borges
Substituto

específicos do Lar, quer de natureza contábil, administrativa, jurídica, saúde, ou outros dessas categorias. ART. 20º - São atribuições, além da discriminada no art. 19º, inciso IV, do Vice-presidente: I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos temporários; II – assumir o mandato, em caso de vacância, até a complementação do mandato ou realizar, neste caso, Assembleia Geral Extraordinária para eleição de um novo presidente para terminar o respectivo mandato; III – prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente. ART. 21º - São atribuições do Primeiro Secretário: I – secretariar reuniões da Diretoria, Assembleias Gerais e do Conselho Fiscal e redigir as respectivas atas; II – ler a ata da reunião anterior fazendo as observações necessárias e publicar todas as notícias das atividades do LAR SÃO VICENTE OBRA PADRE DONIZETTI; III – verificar a atualização do cadastro dos internos e assistidos; IV – atender a correspondência, dando ciência das recebidas e enviadas e conservar, em ordem todo o expediente da secretaria; V – elaborar relatórios das atividades anuais em conjunto com os demais membros da Diretoria; VI – preparar e manter em dia os fichários dos sócios contribuintes; VII – executar outros serviços solicitados pelo presidente; VIII – assumir o mandato do Presidente em caso de vacância e na falta do (s) Vice-Presidente (s), convocando Assembleia Geral Extraordinária para preenchimento do cargo vago. ART. 22º - São atribuições do Segundo – Secretário: I – substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimento, e prestar, de um modo geral, a sua colaboração na organização da secretaria; II – em caso de vacância, assumir o cargo de Primeiro Secretário, podendo nele permanecer até o fim do mandato ou até que seja escolhido um novo. ART. 23º - São atribuições do Primeiro Tesoureiro: I – arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas de qualquer tipo, auxílios e donativos em dinheiro ou em qualquer espécie, mantendo em dia a escrituração toda comprovada; II – pagar as contas legalizadas, com o visto do Presidente e ratificação do Conselho Fiscal; III – assinar cheques, sempre em conjunto com o Presidente; IV – providenciar, em tempo hábil, recebimentos de juros, dividendos e outros rendimentos; V – ativar e dirigir as cobranças mensais das contribuições; VI – dar recibos e quitação das quantias e valores que receber, sempre em conjunto com o Presidente; VII – apresentar sempre que lhe for exigido, Balancete do Estado Financeiro da Associação, prestando à Diretoria as informações que lhe forem pedidas e relativas ao seu cargo; VIII – apresentar, no fim de cada ano civil, o Balanço Geral para se fazer menção dele no relatório anual, mantendo, para tanto, o cadastro de Bens Patrimoniais da instituição; IX – conservar, sob sua guarda e responsabilidade exclusiva, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias; X- providenciar, até 30 dias antes do término do mandato da Diretoria, certidões negativas de débitos (CND) emitidas pelo INSS, FGTS, Receitas Federal, Estadual e Municipal, bem como Alvará de licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária e Certificado de Fins Filantrópicos atualizado; XI – depositar em estabelecimento bancário, em nome do Lar São Vicente, todas as importâncias recebidas; XII – executar todas as tarefas peculiares da Tesouraria ou solicitadas pelo Presidente. ART. 24º - São atribuições do Segundo Tesoureiro: I – substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos temporários; II – assumir o mandato do Primeiro Tesoureiro em caso de vacância, até seu término; III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao

Bel. Guilherme de Oliveira Borges
Substituto



Primeiro Tesoureiro. ART. 25º – São atribuições do Diretor do Patrimônio: I – Manter atualizado a relação de bens da entidade, através de livro e numeração correspondente, apresentando-os quando solicitado em Assembleia Geral; II – zelar pela utilização racional e a preservação dos recursos materiais da entidade; III – Cuidar para que os bens móveis e imóveis que constituem o patrimônio da entidade seja individualizados e identificados através de meio próprio para possibilitar o controle do uso e conservação dos mesmos; IV – Cuidar, controlar através de fichas ou livros de estoque de materiais de alimentação e limpeza; V – Zelar pelos direitos e obrigações patrimoniais decorrentes das obrigações de contratos; VI - Participar das reuniões e assembléias com a diretoria da entidade, sempre que convocado; § 1º - Cabe ao diretor do patrimônio verificar e acompanhar, emitindo parecer de avaliação prévia bem como emitir as considerações necessárias para uma correta análise, nos casos de recebimento de bens imóveis e móveis em doação, alienação, doação de bens móveis não mais utilizados pela entidade e que sejam de pequeno valor, aquisição, locação ou quitação de bens imóveis e móveis, a permuta, o comodato e o mútuo, dos bens imóveis e móveis conforme deliberação da Assembleia Geral, convocada para esta finalidade e quando esta for exigida conforme artigo 17 inciso IX; § 2º - Empenhará zelo para que dirigentes, empregados ou associados da entidade, entre outros, que produzirem danos patrimoniais, culposos ou dolosos, respondam civil e criminalmente pelo ato; § 3º - O mandato do diretor do patrimônio será coincidente com o da diretoria, podendo serem reeleitos por mais um mandato. ART. 26º – São atribuições do Coordenador de Eventos: I – Montar uma equipe de auxiliares com no mínimo de 05 (cinco) colaboradores; II – Comunicar previamente o presidente da entidade sobre o evento a ser realizado e providenciar as documentações necessárias junto aos órgãos competentes (exemplo os alvarás) para realização do evento; III – Participar das reuniões e assembléias com a diretoria da entidade, sempre que convocado; IV – Entregar toda a receita e despesa do evento para o tesoureiro da entidade para providenciar os pagamentos e elaboração de balancetes; V – Apresentar um relatório do evento realizado na reunião com a diretoria, juntamente com o balancete elaborado pelo tesoureiro da entidade. ART. 27º – São atribuições do Coordenador de Manutenção, Reformas e Construção: I – Montar uma equipe com no mínimo de 5 (cinco) colaboradores; II – Previamente comunicar à Diretoria em Assembléia sobre reformas ou construções necessárias que se pretende realizar, salvo os casos de urgência e emergência, quando a comunicação do que – provisoriamente ou não - já foi feito ocorrerá assim que for possível; III – Apresentar, preliminarmente, os projetos e custos de qualquer serviço que se pretende realizar, por meio de três (03) orçamentos, para obter aprovação da Diretoria para sua realização; IV – Apresentar na administração - ao tesoureiro da entidade- todos os documentos de gastos para a devida análise, notas fiscais, pagamentos e elaboração de balancetes.V - Participar das reuniões e assembléias com a diretoria da entidade, sempre que convocado;

SEÇÃO III - DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA - ART. 28º - A Diretoria do LAR SÃO VICENTE – OBRA PADRE DONIZETTI será eleita em escrutínio secreto, pela maioria simples dos associados da respectiva associação, presentes à Assembleia Geral convocada, através de chapas previamente inscritas. §1º - o voto é pessoal e unitário, ainda que se exerça mais de uma função ao cargo,

Bel. Guilherme de Oliveira Borges
Substituto

devendo ser lavrada ata da reunião especialmente convocada para a eleição e donde constarão número de presentes e a especificação dos votos brancos, nulos válidos. §2º - A Diretoria comunicará os associados, através de correspondência, até 15 dias de antecedência, quanto ao início do prazo para apresentação e registro das chapas concorrentes à eleição. §3º - Os candidatos a cargos da Diretoria devem fazer o registro da chapa completa na Secretaria da Associação, juntamente com a qualificação individual de cada componente e da função a qual concorre, no prazo mínimo de 45 dias antes do vencimento do mandato. §4º - O Presidente da Diretoria convocará uma Assembléia Geral Ordinária para a realização da eleição 30 (trinta) dias antes do término do mandato da atual Diretoria. § 5º - Incumbe ao Primeiro Secretário abrir ata da referida Assembleia Geral e indicar a ordem da votação, com atenção a vaga reservada exclusivamente a um dos párocos das Paróquias de Tambaú. § 6º - Na data prevista para a realização da Assembleia Geral para eleições, serão escolhidos por aclamação geral o presidente e o secretário ad hoc que presidirão as votações. § 7º - Em caso de empate, será eleita a chapa cujo presidente tiver: a) mais tempo de associado; b) persistindo o empate, aquele que tenha idade mais avançada. § 8º - Fica expressamente vedada a acumulação de cargos entre os órgãos da associação, como a acumulação de cargo da Diretoria com a de Conselho Fiscal. **§9º - não poderão participar da diretoria e do conselho fiscal as pessoas que recebam remunerações de órgãos públicos e que ainda estejam na ativa e os próprios funcionários da entidade.** ART. 29º - A posse da Diretoria eleita poderá ser feita em solenidade própria, mas somente entrará em exercício no primeiro dia imediatamente ao término do mandato que será outorgado pelo presidente. **Seção IV - DO CONSELHO FISCAL -** ART. 30º - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros e **3 (três) suplentes** eleitos por escrutínio secreto, pela maioria simples dos votos dos associados do LAR SÃO VICENTE – OBRA PADRE DONIZETTI em pleno gozo de seus direitos estatutários. §1º - o mandato dos membros do Conselho fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria. §2º - Em caso de vacância, o respectivo suplente assumirá o cargo até o término do mandato. §3º - Uma das vagas para o Conselho Fiscal será reservada obrigatoriamente a um dos Párocos de qualquer das paróquias da cidade de Tambaú ou de Terceiro, de sua confiança, expressamente indicado por aqueles. §4º - A candidatura aos cargos do Conselho Fiscal poderá ser de forma individual ou na forma de chapas, contendo todos os membros. §5º - Não existirá grau de hierarquia entre os membros do Conselho Fiscal. ART. 31º - Compete ao Conselho Fiscal: I – examinar a qualquer tempo os livros contábeis e demais documentos de escrituração exigindo a apresentação dos documentos que julgar necessários e que diga respeito a sua função; II – analisar os balancetes semestrais apresentados pelo Tesoureiro, opinando a respeito, bem como apreciar os balanços gerais e relatórios de desempenho financeiro e contábil e operações patrimoniais realizadas, apresentados pela Diretoria, elaborando seus pareceres para a devida aprovação de contas; III – apresentar relatórios e sugestões sobre assuntos pertinentes, sempre que solicitados; IV – analisar, examinar e anuir, mediante a apresentação prévia de projeto, a realização de obras, construções e reformas, bem como a aquisição e a venda de bens móveis e imóveis, salvo as de caráter urgentes, que serão submetidas a posterior análise, e das relativas

10



a bens móveis de pequeno valor, que será dispensada a aprovação pela Assembleia Geral; V- fiscalizar a atuação da Diretoria; VI – verificar a coincidência dos procedimentos adotados pela Diretoria e por todos os associados com as normas vigentes. §1º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses para examinar os balancetes, balanços e relatórios, tendo prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar porém vencido este prazo os documentos acima citados serão aprovados, automaticamente, sem prejuízo do disposto no art. 18º do presente estatuto. §2º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de qualquer um de seus membros ou por 1/5 dos associados ou pela maioria simples dos membros da Diretoria. §3º - As faltas injustificadas de qualquer membro do Conselho Fiscal, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, serão consideradas como abandono de cargo, devendo ser convocada a Assembléia Geral Extraordinária para votação em caso de cargo vago, e não existindo mais suplentes para substituir o titular. **CAPITULO IV - DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS** - ART. 32º - O patrimônio do LAR SÃO VICENTE – OBRA PADRE DONIZETTI, será constituído de bens moveis, imóveis, semoventes e outros que compõem seu ativo, assim compreendidos os de natureza intelectual e os referentes ao nome da instituição. § único – Os bens imóveis do LAR SÃO VICENTE – OBRA PADRE DONIZETTI só poderão ser onerados ou alienados por propostas da Diretoria conjuntamente com o Conselho Fiscal e aprovação da Assembléia Geral, desde que, devidamente e pormenorizadamente, justificadas, contanto que a oneração ou alienação seja realizada em favor de pessoas diversas das pessoas que compõe a Diretoria, o Conselho Fiscal e o quadro de funcionários da entidade, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive. ART. 33º - São fontes de recursos para manutenção do LAR SÃO VICENTE – OBRA PADRE DONIZETTI: I – donativos, contribuições de terceiros e dos acolhidos, auxílios, subvenções, convênios e doações patrimoniais ou a qualquer título; II – rendas de bens patrimoniais; III – promoções e eventos IV – rendimentos de aplicações financeiras; V – outras receitas eventuais. ART. 34º - O LAR SÃO VICENTE – OBRA PADRE DONIZETTI se compromete, sob as penas da lei: I – aplicar suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional integralmente na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais no território nacional. II – aplicar as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas; III – não distribuir resultados, dividendos, bonificações, participações, ou parcela do seu patrimônio, sob forma alguma; IV – não perceberem seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos. V – destinar, em caso de dissolução ou extinção, o eventual patrimônio remanescente à Igreja Católica Apostólica Romana - Diocese de São João da Boa Vista por meio das suas respectivas Paróquias/Santuário existentes nesta cidade de Tambaú-SP, que se tratam de entidades sem fins econômicos, já que a Instituição do Lar São Vicente nasceu de uma ação religiosa fruto dos sentimentos altruístas do Beato Padre Donizetti Tavares de Lima, e caso não mais existam na ocasião, o

patrimônio remanescente será destinado a uma entidade congênere dotada de personalidade jurídica, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência social – CNAS, COM SEDE E ATIVIDADE PREPONDERANTES no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de origem, e sendo que inexistindo à uma entidade pública ou privada a critério da instituição que está sendo dissolvida, desde que persiga fins não econômicos. VI – não constituir patrimônio de indivíduo ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social. VII – prestar serviços altruístas, filantrópicos (sem fins econômicos), permanentes e sem qualquer discriminação de clientela; VIII – aplicar os recursos advindos dos poderes públicos dentro do município de sua sede, ou no caso de haver unidades mantidas ou prestadores de serviços a ela vinculadas, no âmbito do Estado concessor. ART. 35º - Todos os bens patrimoniais do LAR SÃO VICENTE – OBRA PADRE DONIZETTI estão exclusivamente a serviço de seus objetivos sociais e a Diretoria, bem como o Conselho Fiscal, respondem e se obrigam pela sua guarda, conservação, administração e pela correta aplicação de seus recursos. ART. 36º - Não se reconhece a validade de toda e qualquer alienação, doação, aquisição a que título for, permuta, comodato ou constituição de qualquer ônus sobre os bens imóveis e móveis, sendo estes últimos de médio e alto valor econômicos pertencentes ao LAR SÃO VICENTE – OBRA PADRE DONIZETTI, realizados sem prévia proposta e justificativas pormenorizadas aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e aprovação em Assembleia. § único – o não atendimento ao disposto neste artigo implica em violação ao artigo 1268 do Novo código Civil, sem prejuízo das sanções penais previstas o Código Penal Brasileiro. CAPÍTULO V - DA ASSOCIAÇÃO LAR SÃO VICENTE – OBRA PADRE DONIZETTI E A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA - ART. 37º - A associação LAR SÃO VICENTE - OBRA PADRE DONIZETTI obedecerá rigorosamente a Constituição Federal, o Código Civil em vigor, e, o Estatuto do Idoso – Lei 10.741 de 01/10/2003, sendo que não o fazendo serão responsabilizados civil e criminalmente seus dirigentes ou prepostos por quaisquer danos causados aos idosos, assim definidos pelo referido estatuto, durante sua internação ou asilo neste estabelecimento. ART. 38º - A associação deverá respeitar os direitos fundamentais dos idosos, relacionados no Título II do Estatuto do Idoso – Lei 10.741/03, dentre os quais o direito à vida; o direito à liberdade, ao respeito e a dignidade; o direito à saúde; da educação, cultura, esporte e lazer; a profissionalização e do trabalho. ART. 39º - A associação deverá inscrever, oportunamente, seus programas junto ao órgão competente da Vigilância Sanitária e Conselho Municipal de Pessoa Idosa ou em sua falta, junto ao Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa, além da Secretaria da Assistência Social em âmbito municipal, estadual e federal. ART. 40º - Ficam as demais disposições estatutárias, regulamentares ou dessa ordem, em relação aos Idosos, submetidas à conformidade com a Lei 10.741/03 que criou e instituiu o Estatuto do Idoso, e a Lei n. 8.842/94 que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso. CAPÍTULO VI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS - ART.41º - Em observância a legislação brasileira, a prestação de contas observará no mínimo: I – os princípios fundamentais de contabilidade; II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e demonstrações financeiras do LAR SÃO VICENTE – OBRA PADRE DONIZETTI, incluindo as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao

12
Bel. Guilherme de Oliveira Borges
Substituto

 

FGTS, bem como, certidões negativas da Receitas Federal, Estadual e Municipal, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão; III – a realização de auditoria, se considerado necessário, por auditores externos independentes, em se tratando da aplicação de eventuais recursos objeto de termos de parcerias conforme previsto em Regulamento; IV – a prestação de contas a todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o art. 70 e seu parágrafo único da Constituição do Brasil.

CAPITULO VII - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO - ART. 42º - A associação poderá ser dissolvida voluntariamente, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, desde que aprovada por 2/3 (dois terços) dos associados. § único – Quando a dissolução for deliberada pela Assembléia Geral Extraordinária esta nomeará o seu liquidante. ART. 43º - A dissolução ou extinção do LAR SÃO VICENTE – OBRA PADRE DONIZETTI também se efetivará por se tornar impossível a continuidade de suas atividades, que se concluirá após decisão manifesta pela Diretoria juntamente com o Conselho Fiscal e a aprovação da Assembléia Geral especialmente convocada, com a respectiva liquidação nos termos do artigo 51 do Novo Código Civil Brasileiro, sendo o remanescente patrimonial destinado conforme previsão no inciso V do artigo 34, deste estatuto. **CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - ART. 44º**- Para efeito de balanço será observado o ano civil e a escrituração de todos os atos e fatos contábeis deverão ser feitas em livros revestidos de formalidades legais, devendo os balanços serem publicados nos prazos previstos em lei. § único – Excepcionalmente, quando o término do mandato da Diretoria do LAR SÃO VICENTE – OBRA PADRE DONIZETTI não coincidir com o ano civil, deverão ser providenciados balanços extraordinários, que contarão com o parecer do Conselho Fiscal. ART. 45º - A Diretoria do LAR SÃO VICENTE – OBRA PADRE DONIZETTI poderá firmar convênios, com entidades assistenciais públicas, por meio de verbas oficiais, ou privadas, tudo ao interesse de sua manutenção e de seu desenvolvimento. ART. 46º - Desde que não contrarie a finalidade principal do LAR SÃO VICENTE – OBRA PADRE DONIZETTI, o presente estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, a qualquer momento, por decisão da Diretoria, com aprovação da Assembléia Geral que deverá ser convocada especialmente para esse fim. As alterações estatutárias entrarão em vigor na data de sua aprovação em Assembléia e, posteriormente, se encaminhará para o aperfeiçoamento do respectivo registro em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. ART. 47º - Os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno, quando não contrariarem os dispositivos da legislação Federal, Estadual ou Municipal em vigor, serão resolvidos pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal e demais associados, promovendo-se assim Assembleia Geral para a resolução de tais assuntos, conforme se averiguar a gravidade dos mesmos. ART. 48º - Fica estabelecida que em razão da alteração do Estatuto Social, a Assembléia do LAR SÃO VICENTE – OBRA PADRE DONIZETTI que aprova o presente, revoga como revogado **quaisquer disposições que contrariem o presente Estatuto, permanecendo inalterada, entretanto, até o final dos atuais mandatos, a Composição dos atuais Conselhos e da Diretoria.** ART. 49º - O LAR SÃO VICENTE – OBRA PADRE DONIZETTI, estabelece que fica eleito o foro desta comarca de Tambaú – SP, para responder por eventuais litígios judiciais e dirimir



quaisquer dúvidas do presente Estatuto que não forem sanadas pela Diretoria.
ART. 50º - Fica expressamente proibido à Instituição do Lar São Vicente - Obra Padre Donizetti, constituir-se a terceiros como fiador, avalista, garantidor de dívidas a qualquer título, bem como emprestar ou doar valores financeiros a quem quer que seja. ART.51º - É vedado à diretoria e ao conselho fiscal - em exercício- contratar ou anuir pela contratação de funcionários para o Lar São Vicente – Obra Padre Donizetti, que guardem grau de parentesco com os diretores e/ou conselheiros, tais como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive. ART. 52º - O presente Estatuto revoga os anteriores ou quaisquer outras disposições contrárias e entrará em vigor na data de sua aprovação em Assembléia e, posteriormente, se encaminhará para o aperfeiçoamento do respectivo registro em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. Tambaú, 28 de outubro de 2019. José Camargo- presidente Irene Ferreira Cunha – 1ª secretária. Visto da Advogada: Angelita Bonvicini Veloso Leite – OAB/SP210.613. presentes. E após referidas aprovações o Presidente determinou que se tomassem as devidas providências para o registro no Cartório competente quanto ao Estatuto alterado. Nada mais havendo a constar encerrou-se esta Assembléia da qual, eu, Irene Ferreira de Faria Cunha, primeira secretária, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada vai assinada por mim e pelos presentes. Este Estatuto confere com o original do Livro de Ata Digital nº 01(um), de páginas 35 (trinta e cinco) a 48 (quarenta e oito), somente no seu anverso, do Lar São Vicente – Obra Padre Donizetti. Tambaú, 28 de outubro de 2019.-----

19
Bel. Guilherme de Oliveira Borges
Substituto


José Camargo
Presidente do Lar


Irene Ferreira de Faria Cunha
1º Secretária do Lar


Visto da Advogada: Angelita Bonvicini Veloso Leite – OAB/SP210.613

REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS É CIVIL DE PESSOA JURÍDICA TAMBÁU/SP
Prot. em 28/11/2019, n. 001448, com o(s) seguinte(s) ato(s)
praticado(s) nesta data: 06/12/2019, MF 978, Av.20-R.12, Lv. 01, ATA
DA ASSEMBLEIA GERAL.
Emol: R\$ R\$ 150,07 | Est: R\$ 42,71 | SEFAZ: R\$ 29,24 | R.Civil: R\$
7,90 | TJ: R\$ 10,28 | ISS: R\$ 7,56 | MP: R\$ 7,25 | Dilig.: R\$ R\$ 0,00 |
Total: R\$ R\$ 255,01 - Tambaú/SP, 06/12/2019
BEL. GUILHERME DE OLIVEIRA BORGES
SUBSTITUTO

